PROJETO DE LEI 51/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E EMPRESAS PRIVADAS, DENOMINADAS PADRINHOS DA SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS E MÉDIOS REPAROS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **parcerias voluntárias** com **empresas privadas**, doravante denominadas **Padrinhos da Saúde**, para a realização de pequenos e médios reparos nas unidades de saúde do Município de Corumbá.

§1º As parcerias previstas no caput deste artigo não gerarão ônus financeiros ao Município e deverão ser formalizadas por meio de termo de autorização ou instrumento equivalente, observada a legislação vigente.

§2º A adesão das empresas ao projeto terá caráter **espontâneo e voluntário**, sem gerar obrigações contratuais ou contrapartidas financeiras por parte do poder público.

§3º Será permitida a participação de **mais de um Padrinho da Saúde** em uma mesma unidade, desde que haja coordenação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os reparos poderão abranger, entre outros:

I – Pintura e manutenção de paredes internas e externas;

II – Pequenos reparos elétricos e hidráulicos;

III – Reforço ou substituição de mobiliário deteriorado;

IV – Reparos em portas, janelas, pisos, telhados e calhas;

V – Outros serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte.

Art. 3º A execução dos serviços dependerá de autorização e supervisão prévia da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir a observância às normas técnicas, aos princípios da administração pública e à legislação sanitária.

Art. 4º A contratação do(s) prestador(es) de serviço e a forma de execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva do(s) Padrinho(s) da Saúde, que também se encarregarão de realizar o pagamento diretamente ao(s) prestador(es), sem qualquer repasse ou responsabilidade financeira por parte do Poder Público Municipal.

Art. 5º É autorizada a divulgação oficial, em canais institucionais

DOC: 1748264096

da Prefeitura e da Câmara Municipal, dos nomes dos Padrinhos da Saúde, como forma de reconhecimento e incentivo à colaboração com o interesse público.

Parágrafo único. A divulgação deverá preservar a moralidade, a impessoalidade e a transparência, vedada qualquer forma de promoção pessoal de autoridades públicas.

Art. 6º As parcerias previstas nesta Lei deverão observar as normas da administração pública, podendo ser formalizadas com base:

I – No **artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993**, que permite a celebração de parcerias com terceiros para execução de atividades de interesse público, sem repasse financeiro do Poder Público;

II – Na **Lei Federal nº 13.019/2014**, quando for o caso, especialmente no que se refere à cooperação entre o poder público e entes privados para finalidades de interesse público e recíproco;

III – Nas legislações municipais complementares e demais normas aplicáveis à formalização de termos de cooperação ou autorização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por orientar e aprovar a formalização dos instrumentos legais adequados a cada parceria, assegurando a legalidade, a transparência e o controle social.

CORUMBA/MS, 26 de Maio de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)